



*Comissão Social de Freguesia
de
Pinhal Novo*

Regulamento Interno

Comissão Social de Freguesia

Regulamento Interno

Introdução

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, cria o **Programa da Rede Social**, por reconhecer o papel das tradições de entreajuda familiar e das redes de solidariedade. Entretanto o Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, vem harmonizar modelos de funcionamento e processos de planeamento que potenciam o alcance da Rede Social.

A **Rede Social** constitui um Fórum de articulação e conjugação de esforços baseados na adesão livre por parte das autarquias locais, serviços públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, que nele queiram participar e dar o seu contributo, consubstanciada na criação dos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS), em cada município e das **Comissões Sociais de Freguesia**.

Ao constituir a **Comissão Social de Freguesia de Pinhal Novo**, esta Junta de Freguesia pretende inequivocamente contribuir para, de forma estratégica, abordar a intervenção social através de um trabalho planeado e realizado em parceria, tendo como pressuposto uma maior racionalização e eficácia nas ações desenvolvidas pelas diferentes entidades públicas e privadas que actuam no território da freguesia.

Para além disso, cremos que, com esta iniciativa a nível da freguesia, estamos a contribuir para criar condições que permitam materializar a Rede Social no Município de Palmela, desempenhar um papel ativo no fomento das **Redes de apoio social integrado**, promover a transformação da forma de pensar e trabalhar as questões do **desenvolvimento social local**, impulsionando novos hábitos de planeamento participado e de envolvimento de todos os agentes implicados e interessados, decididamente, na **erradicação ou atenuação da pobreza**, na **inclusão social** e na promoção do desenvolvimento na freguesia de Pinhal Novo.

Figure 1 shows the structure of the proposed system. The system is composed of three main parts: a user interface, a knowledge base, and a reasoning engine. The user interface is responsible for interacting with the user and providing a graphical representation of the system's state. The knowledge base stores the information about the system's components and their relationships. The reasoning engine is responsible for processing the user's input and generating the system's output.

The user interface is designed to be intuitive and easy to use. It includes a menu system for navigating through the system's features and a set of controls for interacting with the system's components. The knowledge base is a structured collection of information that is used by the reasoning engine to make decisions. It includes data about the system's components, their properties, and their relationships.

The reasoning engine is the core of the system. It is responsible for processing the user's input and generating the system's output. It uses a set of rules and algorithms to make decisions about the system's state and to generate the system's output. The reasoning engine is designed to be flexible and adaptable, allowing it to handle a wide range of user inputs and system states.

The proposed system is designed to be a useful tool for managing complex systems. It provides a graphical representation of the system's state and allows users to interact with the system's components. The knowledge base stores the information about the system's components and their relationships, and the reasoning engine processes the user's input and generates the system's output.

The proposed system is designed to be a useful tool for managing complex systems. It provides a graphical representation of the system's state and allows users to interact with the system's components.

Artigo 1.º

Natureza

1. A Comissão Social de Freguesia de Pinhal Novo, adiante designada por CSF de Pinhal Novo, é um fórum de concertação, de âmbito de freguesia, integrado na Rede Social Nacional, criada em adesão aos princípios enunciados na Resolução do Conselho de Ministros n.º197/97, de 18 de Novembro (com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º10-O/98) e no Decreto-Lei n.º115/2006, de 14 de Junho, e visa a promoção da articulação e da conjugação de esforços das entidades públicas e privadas que intervêm e/ou interagem no domínio da ação social nesta área geográfica.
2. A Comissão Social de Freguesia de Pinhal Novo tem a sua sede na Junta de Freguesia, sita na Av. º da Liberdade, Nº44, 2955-114 Pinhal Novo.

Artigo 2.º

Objetivos

Constituem objetivos da CSF de Pinhal Novo:

1. Consciencializar a comunidade local para a necessidade de uma intervenção partilhada, na procura de respostas aos problemas sociais.
2. Dinamizar a articulação e atuação concertada entre os organismos públicos e as entidades privadas, na prevenção e solução dos problemas sociais, tendo em vista contribuir para a erradicação da pobreza e combater a exclusão social.
3. Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local.
4. Promover a recolha de dados que permitam a elaboração de diagnósticos atualizados sobre a realidade social da freguesia, assim como fomentar a respetiva análise e discussão.
5. Definir a adoção de prioridades de intervenção, com base nos diagnósticos realizados.
6. Emitir parecer sobre as necessidades de intervenção e proceder ao respetivo encaminhamento para as entidades competentes.
7. Promover a participação das entidades aderentes no planeamento e na avaliação das ações a implementar, na promoção de desenvolvimento social.
8. Analisar a adequabilidade das políticas sociais às estratégias do desenvolvimento social local.

Artigo 3.º

Competências

Compete às entidades, públicas e privadas, reunidas em Comissão Social de Freguesia, nomeadamente:

1. A dinamização e articulação da intervenção das entidades referidas no número um, do artº 1º, promovendo a rentabilização dos recursos existentes na freguesia.
2. A apreciação dos problemas e propostas de solução que lhe sejam apresentados, por aquelas mesmas ou por outras entidades, e a procura das soluções necessárias mediante a participação de entidades representadas, ou não, na comissão;
3. O encaminhamento para o Conselho Local de Acção Social, dos problemas que precisem da respetiva intervenção, juntando as propostas que tiverem por adequadas;
4. A elaboração e difusão de estatísticas dos problemas que lhe sejam apresentados e do respetivo encaminhamento;
5. A Promoção de colóquios e iniciativas afins, visando a melhor consciência, pessoal e coletiva, dos problemas sociais, o empenhamento na respetiva solução e a partilha de responsabilidades;
6. Estimular o trabalho em rede de todos os intervenientes locais com vista ao desenvolvimento social local;
7. Criar Grupos de Trabalho/Comissões Especializadas permanentes e/ou eventuais;
8. Elaborar, discutir e aprovar os regulamentos internos de funcionamento;
9. Dinamizar a adesão de novos membros.

Artigo 4.º

Composição

1. Integram a CSF de Pinhal Novo:
 - a) O Presidente da Junta de Freguesia;
 - b) Os serviços públicos, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
 - c) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;

- d) Grupos comunitários organizados representativos de grupos da população;
 - e) Quaisquer pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica.
 - f) Integram, ainda, a CSF, as pessoas coletivas constantes das alíneas b), c), e d) deste artigo, desde que cumpram o requisito constante do número 3 do artigo 5.º.
2. Podem participar nas reuniões da CSF, sem direito a voto, desde que convidadas pelo Presidente da CSF, as entidades mencionadas no nº1 deste artigo, nas alíneas b), c), d) e e), ainda que não tenham diligenciado a sua adesão ao CLASP.

Artigo 5.º

Condições de Adesão à CSF

1. A adesão das entidades referidas na alínea b) do nº1 do artigo anterior depende de as mesmas exercerem a sua atividade na respetiva área geográfica ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
2. A adesão das entidades e das pessoas referidas nas alíneas c), d) e e) do artigo anterior carece de aprovação pela maioria dos membros que compõem as CSF, mediante critérios de adesão estipulados no respetivo regulamento interno.
3. Só podem ser membros das CSF as entidades que tenham, previamente, aderido ao CLAS.
4. A adesão de novos membros é deliberada em sessão plenária, ficando registada em ata, e é concretizada em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respetivo representante.
5. Considerando que a Rede Social se baseia na adesão livre das entidades que a compõem, a saída da CSF não carece de qualquer deferimento, bastando uma declaração formal da entidade, com a explicitação dos motivos.

Artigo 6.º

Presidência da CSF de Pinhal Novo

1. A CSF é presidida pelo presidente da junta de freguesia, que dinamiza e convoca o respetivo plenário.
2. Caso se verifique a impossibilidade da assunção da presidência pelo presidente da junta de freguesia, esta é assumida por um dos membros da CSF, eleito, de dois em dois anos, pela maioria das entidades que a compõem, tendo a junta de freguesia de indicar um representante para a CSF.

3. A CSF elege, de entre os seus membros, um elemento que substitua o presidente nos seus impedimentos.

Artigo 7.º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente da CSF de Pinhal Novo:
 - a) Representar a CSF;
 - b) Convocar e presidir às reuniões.

Artigo 8.º

Substituição

1. As Entidades representadas na CSF de Pinhal Novo podem proceder à substituição dos seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação por escrito remetida ao Presidente.
2. A substituição de representantes pode ainda efectuar-se a título provisório e excecionalmente, sempre que seja impossível a presença do designado nas reuniões plenárias, sendo informado o Presidente.

Artigo 9.º

Faltas

Após deliberação da CSF de Pinhal Novo, o Presidente solicitará às entidades representadas a substituição dos seus membros que faltem injustificadamente a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, anualmente.

Artigo 10.º

Direito de Voto

A cada Entidade representada caberá um voto.

Artigo 11.º

Metodologia de funcionamento

1. A CSF de Pinhal Novo funciona em plenário e em grupos de trabalho, a título permanente ou eventual.
2. O apoio administrativo à CSF será assegurado pela Junta de Freguesia de Pinhal Novo.
3. Ao plenário da CSF de Pinhal Novo e aos grupos de trabalho podem ser agregados, por convite, especialistas nas matérias em debate.

Artigo 12.º

Reuniões

1. A CSF de Pinhal Novo reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. As sessões ordinárias realizam-se mensalmente, em dia, hora e local a fixar pelo Presidente.
3. As sessões extraordinárias realizam-se por iniciativa do Presidente, a pedido de um Grupo de Trabalho ou por 2/3 dos membros do plenário.

Artigo 13.º

Convocação

1. As reuniões da CSF de Pinhal Novo são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de oito dias.
2. Em casos de justificada urgência a convocação poderá ser feita por fax ou por correio eletrónico, com a antecedência mínima de três dias.
3. Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos, bem como a data, hora e local da reunião.

Artigo 14.º

Quórum e deliberações

1. O Plenário funciona desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. O Plenário funcionará não existindo o quórum estabelecido em 1., com os elementos presentes, decorridos 30 minutos da hora inicialmente marcada.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta.
4. As propostas e declarações de voto são obrigatoriamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 15.º

Divulgação das deliberações

1. Poderá o Presidente da CSF de Pinhal Novo divulgar as deliberações das reuniões, podendo ser apresentada à comunicação social, no final de cada reunião, uma síntese dos trabalhos e respetivas deliberações.

2. Os documentos emanados da CSF de Pinhal Novo, bem como as atas das respetivas reuniões são distribuídas a todas as entidades no prazo de 30 dias.

Artigo 16.º

Revisão do Regulamento

1. O presente regulamento poderá ser objeto de revisão, em Plenário da CSF de Pinhal Novo:
 - a) Sempre que o Plenário considere conveniente;
 - b) Na sequência de alterações legislativas.

Artigo 17.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e deliberados em Plenário da CSF.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente após a respetiva aprovação pelo Plenário da CSF.